



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL, PODA DE GRAMA, JARDINAGEM E PAISAGISMO, VARRIÇÃO E LAVAGEM DE CALÇADAS, VARRIÇÃO E DEMARCAÇÃO DE ESTACIONAMENTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS, PULVERIZAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONTRA PRAGAS, ESCARIFICAÇÃO E AREAÇÃO DO SOLO, ADUBAÇÃO ORGÂNICA (INODORA) POR DUAS VEZES AO ANO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO, PODA, LIMPEZA DE ERVAS DANINHAS, RETIRADA DE LIXO ORGÂNICO, REPOSIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS E MUDAS DE FORRAÇÃO PELO PRAZO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

EMISSION: 14 DE AGOSTO DE 2025

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 12:00 horas do dia 18/08/2025 às 13:30h do dia 02/09/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:31h até às 13:59 do dia 02/09/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h do dia 02/09/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

VALOR MÁXIMO: O valor máximo total para esta licitação é de **R\$ 94.701,71 (NOVENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E UM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)**.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitação, Compras e Almoxarifado, sito à Rua Coronel Jorge Marcondes, 501, Vila Rio Branco, Fax: (42) 3233-8500 e e-mail: licitacao@castro.pr.leg.br e compras2@castro.pr.leg.br.

DÚVIDAS EM RELAÇÃO AO ACESSO NO SISTEMA: Fone 41 3097.4600, e-mail: contato@bll.org.br.

Prédio da Câmara em 14 de agosto de 2025

MARÍLIA ALVES PEREIRA
PREGOEIRA



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

(Processo Administrativo nº 049/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Castro por meio do Setor de Licitações, sediada na Rua Coronel Jorge Marcondes, 501 – Vila Rio Branco – CASTRO/PR, realizará licitação, **sob a modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL, PODA DE GRAMA, JARDINAGEM E PAISAGISMO, VARRIÇÃO E LAVAGEM DE CALÇADAS, VARRIÇÃO E DEMARCAÇÃO DE ESTACIONAMENTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS, PULVERIZAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONTRA PRAGAS, ESCARIFICAÇÃO E AREAÇÃO DO SOLO, ADUBAÇÃO ORGÂNICA (INODORA) POR DUAS VEZES AO ANO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO, PODA, LIMPEZA DE ERVAS DANINHAS, RETIRADA DE LIXO ORGÂNICO, REPOSIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS E MUDAS DE FORRAÇÃO PELO PRAZO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas no Termo de Referência.

LOTE 01:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	SUB-TOTAL
1	SERVIÇO DE PODA E ROÇA	18	2.835,89	51.046,02
2	JARDINAGEM	24	468,00	11.232,00
3	VARRIÇÃO DE CALÇADAS EXTERNAS	8	496,45	3.971,60
4	LAVAGEM DE CALÇADAS	4	681,39	2.725,56
5	DEMARCAÇÃO DO ESTACIONAMENTO	1	2.081,42	2.081,42
6	MATERIAIS E INSUMOS PARA JARDINAGEM VALOR TOTAL ESTIMADO. Conforme item 3.2.3	1	23.645,11	23.645,11
TOTAL 12 MESES			94.701,71	



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

1.2. O VALOR MÁXIMO PARA ESTA CONTRATAÇÃO R\$ 94.701,71 (NOVENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E UM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo PREGOEIRO designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no cadastro na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), e atenderem a todas as demais exigências contidas neste Edital de Licitação e seus anexos.

3.2. O licitante deverá estar credenciado junto à Bolsa de Licitação e Leilões, até 30 minutos antes o horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Será concedido tratamento favorecido, no caso de empate, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata os itens 3.8.4 ao 3.8.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.1 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

3.13. O disposto nos itens 3.8.1 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

4.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do PREGÃO ELETRÔNICO ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, por meio de campo próprio constante no sistema eletrônico de licitações da BLL, em **até (03) três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo PREGOEIRO, nos autos do processo de licitação.

4.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BLL

5.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão indicar através de documento com firma reconhecida, conforme modelo constante no **Anexo IV**, operador devidamente credenciado junto à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes específicos para formular lances e praticar todos os demais atos e operações referentes ao presente processo no site: www.bll.org.br.

5.2 Deverão apresentar junto ao documento acima mencionado **procuração** que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante; ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso de o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

5.3 Cada licitante credenciará apenas **um representante**, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.4 A participação da empresa licitante se dará exclusivamente por meio do sistema BLL – Bolsa de Licitações e Leilões. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

5.5 O acesso do operador ao processo, para efeito de encaminhamento da proposta e lances sucessivos, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.6 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo licitatório, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

5.7 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

5.8 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo XIII** para o exercício do direito de preferência, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema eletrônico, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 Os licitantes encaminharão, por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, acompanhada pela planilha orçamentária completa, conforme anexos do edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da **proposta, acompanhada dos documentos de habilitação** exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do PREGOEIRO e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos disponíveis no sistema eletrônico, bem como anexar no campo “proposta em papel timbrado” proposta com os seguintes elementos:



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- 7.1.1 Ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante ou identificado com o carimbo padronizado do CNPJ, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com o valor expresso em algarismos e /ou por extenso, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito;
- 7.1.2 Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante;
- 7.1.3 Número da Licitação;
- 7.1.4 Descrição do Objeto da Licitação, obedecidas as especificações constantes no edital;
- 7.1.5 Valor total, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- 7.1.6 **Modelo de proposta disponível no Anexo XIII.**

7.2 Local, data, assinatura e identificação do signatário;

7.3 A proposta deverá estar acompanhada pela planilha orçamentária completa, conforme anexos do edital;

7.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

7.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.8 O prazo de **validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão anexar no sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta preços, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, conforme **Anexo V**.
- b. Declaração de Idoneidade e de que não se encontra impossibilitada de participar de licitação, em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme **Anexo X**;
- c. Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Federal, e de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **Anexo VII**.

d. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, e documentação pessoal do titular (RG e CPF).

e. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, e documentação pessoal do representante legal (RG e CPF).

f. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, e documentação pessoal do representante legal (RG e CPF).

g. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo (Contrato Social) no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, e documentação pessoal do representante legal (RG e CPF).

h. O Representante legal apresentará cópia do RG/CI, bem como o CPF/MF.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f. Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos), conforme modelo constante no **Anexo VI** deste Edital;

8.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

a. Balanço patrimonial registrado em órgão competente, demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos **2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

b. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, se for o caso, plano de recuperação judicial ou extrajudicial devidamente homologado por juiz competente.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

8.1.4.1. VISITA TÉCNICA OPCIONAL:

a) - A empresa interessada em participar da licitação poderá fazer uma vistoria técnica nos locais onde os serviços serão executados, executando medição e examinando todos os detalhes para tomar ciência das características dos locais, eventuais dificuldades que possam existir para a execução dos serviços e toda e qualquer informação necessária para a elaboração da proposta.

b) - Ao realizar a vistoria a licitante deverá solicitar a “Declaração de Vistoria” que deverá ser apresentada junto com os outros documentos exigidos no momento da licitação. Na Declaração de Vistoria deverá constar ciente dos servidores designados como Fiscal de Contrato ou por outra pessoa por ele indicada, para comprovar que o licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços;

c) - A vistoria deverá ser agendada junto ao Setor de Licitação, no horário das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta feira, telefone (42) 3233-8500, e não poderá ser realizada no dia marcado para realização do certame;

d) - **Caso a licitante não realize as vistorias, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução dos serviços, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.**

8.1.4.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto desta licitação.

b) Para fins desta comprovação, considera-se compatível o atestado que demonstre experiência anterior na execução de **serviços de manutenção de áreas externas**, contemplando, no mínimo, período de execução de 6 (seis) meses em:

- Corte e roçagem de gramados;
- Limpeza e conservação de calçadas e áreas de estacionamento;
- Serviços de jardinagem (como poda de arbustos, remoção de resíduos vegetais e manutenção paisagística);
- Pintura de demarcações de vagas de estacionamento.

c) Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundárias especificadas no contrato social vigente;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando necessário, até a abertura da sessão pública.
- 9.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o PREGOEIRO e os licitantes.
- 9.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.6.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**.
- 9.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 9.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 9.11.** O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.12.1.** A **prorrogação automática** da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.12.2.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.13.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.14.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- 9.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.17.** No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo PREGOEIRO aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.22.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.25.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.25.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 9.25.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 9.25.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

9.25.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.26.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.26.2 Empresas brasileiras;

9.26.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.26.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o PREGOEIRO poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.27.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.27.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.27.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.27.4 Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

9.27.5 Caso a proposta/planilha adequada ao último lance ofertado apresente erros de fórmulas, será concedido novo prazo de 02 (duas) horas para correção. Persistindo as falhas, o licitante vencedor será desclassificado.

9.27.6 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

10.1. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos de execução dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste edital.

10.2. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação específica.

10.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5.1. Contiver vícios insanáveis;

10.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo** definido para a contratação;

10.5.3.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários estabelecidos na Planilha Orçamentária, que **não poderão ser superiores** aos estipulados como referência no Edital.

10.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **poderão ser efetuadas diligências**, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. DA ANÁLISE AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

11.1. Encerrada a etapa de disputa, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação elencados no item 8 deste edital, do licitante cuja proposta for classificada como primeira colocada.

11.2. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos concomitante com a proposta de preços **EXCLUSIVAMENTE PELO SISTEMA ELETRÔNICO**, até o horário final estipulado para o recebimento das propostas, e ficarão disponíveis para análise após o encerramento da etapa de lances.

11.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12. DOS RECURSOS

12.1. Ao final da sessão, qualquer licitante interessado deverá, na forma da Lei, manifestar, no prazo de **30 min. (trinta minutos)**, a **intenção de recorrer** e a **síntese das suas razões**, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o PREGOEIRO não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar suas razões **exclusivamente pelo sistema eletrônico**.

12.2.4. Encerrado o prazo para apresentação das razões, ficam os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.5. O recurso será encaminhado para autoridade competente para apreciação e julgamento.

12.2.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

12.2.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o item ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DO CONTRATO

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. O **PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses** podendo ser prorrogado obedecendo às normas legais.

14.5. Quaisquer alterações procedidas no presente Contrato deverão constar de Termo Aditivo ao mesmo, na forma da Lei 14.133/2021.

14.6. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como, toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, previamente autorizada pelo Contratante, em ambos os casos.

14.7. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe (configurando álea econômica extraordinária e extracontratual) a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

14.7.1. Na hipótese de solicitação de revisão dos valores avençados, a Contratada deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da apresentação de planilha detalhada de custos acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, demonstrando que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

14.7.2. É vedada solicitação de reequilíbrio que tenha por finalidade reaver o desconto ofertado durante o processo licitatório.

14.7.3. A eventual solicitação realizada pela Contratada será analisada pelo departamento competente, que decidirá acerca de sua procedência no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

14.7.5. Os valores reajustados passarão a vigorar somente após a assinatura de Termo Aditivo que conste a alteração realizada em função do reequilíbrio econômico financeiro.

14.7.6. Em caso de improcedência do pedido postulado, a Contratada será informada acerca da decisão por meio de correio eletrônico.

15. DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

15.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência, anexo a este edital;

15.2. Toda mão-de-obra para a entrega do objeto ora licitado será de responsabilidade da empresa vencedora.

15.3. Após conferência, a nota fiscal será encaminhada para o Departamento Financeiro para pagamento em até 05 (cinco) dias úteis.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

16.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- 16.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4.** A sanção prevista no item 16.2.1 será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato que não cause graves danos à Administração.
- 16.5.** A sanção prevista no item 16.2.2 será aplicada no percentual de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1.
- 16.6.** A sanção prevista no item 16.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1 a 16.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.7.** A sanção prevista no item 16.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.6 a 16.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 16.1.1 a 16.1.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.8.** As sanções previstas nos itens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 16.2.2.
- 16.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.10.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

16.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Presidente da Câmara poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.2. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.3. As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

17.4. A empresa vencedora do presente certame se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do futuro contrato, limitado a 50%, conforme disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.5. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo PREGOEIRO/ Comissão.

17.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

17.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos endereços eletrônicos www.castro.pr.leg.br e www.bll.org.br.

17.14. As despesas do presente processo correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Itens 01 a 05

01.001.01.031.0001.2007.3.3.90.39.78.99 – Limpeza e conservação demais setores da administração

Item 06

01.001.01.031.0001.2007.3.3.90.30.31.00 – Sementes, mudas de plantas e insumos.

17.15. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Castro, Paraná.

17.16. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Termo de Adesão ao sistema eletrônico de licitações da BLL;

Anexo IV – Indicação de Usuário ao sistema eletrônico de licitações da BLL;

Anexos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII – Modelos de Declarações;

Anexo XIII – Modelo de Proposta;

Castro, 14 de agosto de 2025

 Documento assinado eletronicamente por **Marília Alves Pereira, Técnica Administrativa** da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Marília Alves Pereira
Pregoeira

 **Dropsigner**
powered by Lacuna Software



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 – OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL, CORTE DE GRAMA, JARDINGEM E PAISAGISMO, VARRIÇÃO E LAVAGEM DE CALÇADAS, VARRIÇÃO E DEMARCAÇÃO DE ESTACIONAMENTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS, PULVERIZAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONTRA PRAGAS, ESCARIFICAÇÃO E AERAÇÃO DO SOLO, ADUBAÇÃO ORGÂNICA (INODORA), INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO, PODA, LIMPEZA DE ERVAS DANINHAS, , REPOSIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS E MUDAS DE FORRAÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PELO PRAZO DE 12 MESES.

1.2 – JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO AS OBRAS REALIZADAS RECENTEMENTE NA ÁREA EXTERNA DA CAMARA QUE OCASIONOU ALTERAÇÕES COMO AMPLIAÇÃO DO ESTACIONAMENTO E PAISAGISMO COMPLETO COM PLANTIO DE ARVORES E CANTEIROS DE FLORES. FAZ-SE NECESSÁRIA NOVA CONTRATAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA ÁREA EXTERNA.

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, CONSIDERADOS ESSENCIAIS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MEIO E FIM DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, TEM POR OBJETIVO MANTER OS AMBIENTES DE TRABALHO PERMANENTEMENTE LIMPOS E SAUDÁVEIS, VOLTADOS À QUALIDADE DO TRABALHO, PROPORCIONANDO AO PÚBLICO INTERNO E EXTERNO CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE E CONFORTO, ALÉM DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS, EM CARÁTER PERMANENTE. MANTENDO AS



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

INSTALAÇÕES E BENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE PLENA UTILIZAÇÃO.

2 –DEFINIÇÕES

2.1 Periodicidade por escopo

2.1.1. **Poda e Roça:** deverão ocorrer **2 (duas) visitas mensais** exclusivamente nos meses de **janeiro, fevereiro, março, abril, novembro e dezembro**. Nos meses de **maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro**, será realizada **1 (uma) visita mensal**.

2.2 - Caracterização de “visita”

2.2.1. Para fins de medição e pagamento, “visita” é a **execução completa** do escopo contratado em **todas as áreas abrangidas**, iniciada e concluída no mesmo dia, com equipe, ferramentas e insumos adequados, conforme este Termo de Referência.

2.2.2. Cada visita corresponderá à unidade de medição “**1 (uma) visita executada**” por escopo (Poda/Roça ou Jardinagem).

2.2.3. Excepcionalmente, quando por motivo justificado e previamente comunicado à fiscalização (como condições climáticas adversas, interdições ou fatores alheios à vontade da contratada), a execução de uma visita não puder ser concluída no mesmo dia em que foi iniciada, esta poderá ser continuada nos dias subsequentes, sem que isso implique no cômputo de duas visitas. Nesses casos, a continuidade será considerada parte da mesma visita, desde que mantenha a integridade do escopo contratado, sendo vedado o fracionamento indevido como forma de simular mais de uma execução.

2.3 - Intervalo obrigatório entre visitas (a cada 15 dias)

2.3.1. As 2 (duas) visitas de cada mês, **para cada escopo**, devem observar **intervalo de 15 (quinze) dias corridos** entre si, **contados a partir do término** da visita anterior.

2.3.2. **Não serão computadas** como duas visitas, para qualquer escopo, execuções realizadas em **dias consecutivos, no mesmo dia** ou com **intervalo inferior a 15 (quinze) dias**.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

2.3.3. As visitas de **Jardinagem** e as de **Poda/Roça** possuem **contagens independentes**; a realização de uma visita de Jardinagem e outra de Poda/Roça em dias distintos **não supre** a exigência de duas visitas do **mesmo** escopo no mês.

2.4 Vedação à cumulação/compactação de visitas

2.4.1. **Não se admite** a compactação das duas visitas mensais de um escopo em período inferior ao intervalo definido, ainda que realizadas com equipes distintas ou esforço ampliado.

2.4.2. **Não significa** atendimento à periodicidade a hipótese de a contratada deslocar equipe para realizar **Jardinagem em um dia** e **Poda/Roça no dia seguinte**, pretendendo com isso caracterizar “duas visitas” do mesmo escopo ou cumprir a exigência de espaçamento.

2.4.3. Executar **ambos escopos no mesmo dia** é permitido **apenas** se houver **planejamento e autorização da fiscalização**, e **cada execução** será medida **separadamente** como **1 (uma) visita** do respectivo escopo, **sem** afetar a obrigação do **intervalo de 15 dias** entre as visitas subsequentes **do mesmo escopo**.

2.5 Janela operacional mensal

2.5.1. Recomenda-se programar a **1ª visita** de cada escopo entre os **dias 1 e 15** e a **2ª visita** entre os **dias 16 e o último dia do mês**, garantindo o intervalo mínimo estabelecido.

2.6 Reprogramação por motivo justificado

2.6.1. Situações de **chuva intensa, interdição de áreas, eventos oficiais** ou outras hipóteses de **força maior** deverão ser **comunicadas previamente** e **formalmente autorizadas** pela fiscalização para **reagendamento** dentro do mesmo mês, **respeitado o intervalo mínimo de 15 dias**.

2.6.2. A ausência de comunicação e autorização prévias sujeita a contratada às **penalidades contratuais** e ao **não pagamento** da visita.

2.7 Medição, comprovação e aceite



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

2.7.1. A medição será mensal, considerando-se o **número de visitas efetivamente executadas** por escopo, **com intervalo válido**, conforme checklists, **registros fotográficos com data**, relatório sucinto de serviços e **atesto da fiscalização**.

2.7.2. **Visitas sem o intervalo mínimo ou parciais / incompletas não serão atestadas** nem remuneradas.

2.7.3. O pagamento será devido por **unidade “visita” validada**, aos preços unitários da planilha orçamentária.

2.8 Penalidades

2.8.1. O descumprimento da periodicidade, a tentativa de **contabilizar como “duas visitas” execuções sem o intervalo de 15 dias**, ou a **compensação cruzada** entre escopos (Jardinagem × Poda/Roça) caracteriza **inexecução parcial**, sujeitando a contratada às **sanções previstas no contrato** e na legislação aplicável, sem prejuízo do **desconto das medições** correspondentes.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - CORTE DE VEGETAÇÃO, VARRIÇÃO E LIMPEZA EXTERNA

A CONTRATADA deverá:

3.1.1 - Previamente à execução de serviços, orientar a equipe a vistoriar todo o ambiente externo removendo manualmente quaisquer objetos que possam causar acidente ao serem arremessados, pelo uso de máquinas, contra pessoas, animais, prédio, vidraças, veículos, etc.

3.1.2 - Os serviços que utilizam maquinário ruidoso e/ou que causem risco de acidente devem, preferencialmente, ser executados fora do horário normal de atendimento da Câmara Municipal, bem como devem contar com todo cuidado durante a realização, inclusive com o uso e barreiras móveis que protejam pessoas e demais bens presentes no local, ficando a CONTRATADA responsável por qualquer dano causado decorrente da execução dos serviços.

3.1.3 - Corte mecanizado da vegetação de toda área externa, dentro e fora dos muros, da Câmara Municipal de Castro, com a devida coleta e destinação imediata dos resíduos tanto provenientes da execução do serviço, bem como de qualquer sujeira presente no ambiente.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

3.1.4 - A retirada da vegetação existente entre os blocos de concreto das calçadas, dentro e fora dos muros, bem como os contornos de guias (meio-fio), deverá ser realizada manualmente e a manutenção poderá ser feita através da aplicação de herbicida, sendo, para isso, necessária a prescrição por um profissional habilitado e a apresentação de ART (anotação de responsabilidade técnica).

3.1.5 - Varrição, coleta, transporte e destinação do resíduo resultante do corte da vegetação, bem como, todo tipo de sujeira externa, areia, cascalho, pedras e demais resíduos de toda área de calçadas, dentro e fora dos muros incluindo a área de estacionamentos da Câmara Municipal, realizada de forma manual ou mecanizada, observado o devido cuidado quanto à segurança de pessoas e veículos presentes no ambiente.

3.2 – JARDINAGEM E PAISAGISMO

3.2.1 - Prestação de serviço que será desenvolvido de forma regular, planejado e programado, para realizar os serviços conforme especificações, de acordo como estabelecido no Cronograma de Serviços

3.2.2 - Os insumos de jardinagem, plantas ornamentais, mudas de forração e materiais de consumo e itens para instalação e manutenção do sistema de irrigação constantes no quadro abaixo, serão pagos separadamente, sempre que forem necessários, demandados e autorizados pelo CONTRATANTE. Nestes termos, a CONTRATADA fica responsável pela apresentação ao CONTRATANTE da lista/orçamento dos mesmos, cujos preços devem estar de acordo com os valores da Proposta de Preços;

3.2.3 – Previsão estimada de insumos para jardinagem:

ITEM	DESCRIÇÃO (insumos/mão-de-obra)	QUANT.P REVISTA (consumo anual)	UNIDA DE	VALORU NITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MAGNÓLIA BRANCA	04	un. muda	118,29	473,16



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

2	ÁRVORE SAMAMBAIA	08	un. muda	98,27	786,16
3	PALMEIRA AZUL	06	un. muda	186,00	1.116,00
4	FALSO BARBATIMÃO	05	un. muda	63,25	316,25
5	PALMEIRA TRIANGULAR	08	un. muda	140,33	1.122,64
6	MINI HIBISCO AMARELO	100	un. muda	13,01	1.301,00
7	MINI HIBISCO VERMELHO	160	un. muda	12,94	2.070,40
8	CAMARÃO BRANCO	100	un. muda	17,67	1.767,00
9	FLOR LEOPARDO	100	un. muda	10,31	1.031,00
10	MINI IXORA VERMELHA	60	un. muda	14,12	847,20
11	ALHO SOCIAL VARIEGADA	200	un. muda	8,33	1.666,00
12	LIRIO AMARELO	100	un. muda	11,55	1.155,00
13	ESTERCODEGADO	0,5	m ³	198,00	99,00
14	AREIALAVADA	1	m ³	126,60	126,60
15	GRAMAESMERALDA	50	m ²	17,11	855,50
16	LIMITADOR DE CANTEIRO	100	m	24,57	2.457,00
17	ADUBO ORGANICO	15	saco 25 l	47,71	715,65
18	SUBSTRATO	15	saco 25 l	55,51	832,65
19	NPK 10/10/10 PLANTIO	1	saco 50 l	296,75	296,75
20	BRITA	0,5	m ³	226,10	113,05
21	ARGILA EXPANDIDA	15	saco 25l.	67,65	1.014,75
22	DEFENSIVO (FORMIGA,	2	l	77,44	154,80



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

	PULGOES, COXINILHAS ETC...)				
2 3	BOCALRAINBIRDÂNGULOAJUS TÁVEL	15	pç	37,18	557,70
2 4	BOCALRAINBIRDÂNGULOFIXO	15	pç	32,60	489,00
2 5	ASPERSORRAINBIRDUNI-SPRAY	15	pç	48,26	723,90
2 6	CONECTOR "COTOVELO" ½" SBE050	20	pç	10,28	205,60
2 7	CONECTOR TIPO EMENDA PARA MANGUEIRA ½"	10	pç	7,59	75,90
2 8	SWINGPIPE	15	pç	24,03	360,45
2 9	MANGUEIRA REFORÇADA ½"	350	m	2,60	910,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA OS INSUMOS DA JARDINAGEM				23.645,11	

3.2.4 – Manutenção dos jardins e paisagismo da área externa, compreendemos canteiros de flores e árvores, nas áreas gramadas das áreas externas da Sede da Câmara Municipal.

3.2.5 – Serviços de jardinagem conforme periodicidade mínima obrigatória:

Os jardineiros designados pela CONTRATADA deverão apresentar-se uniformizados e devidamente equipados, realizando os serviços conforme as seguintes periodicidades mínimas, sem prejuízo de eventuais orientações da fiscalização:

3.2.5.1 - Serviços a serem executados em todas as visitas de jardinagem (quinzenalmente):

- Remoção de dejetos oriundos das podas de limpeza e lixo acumulado nas áreas de jardim;
- Limpeza geral da área do jardim, incluindo retirada de folhas secas, pequenos galhos e resíduos;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- Desinçamento da área de gramado (remoção manual de ervas daninhas);
- Retirada de galhos secos visíveis e poda disciplinar leve de arbustos e cercas vivas;
- Transporte e descarte dos resíduos e entulhos provenientes das atividades realizadas;
- Verificação do sistema de irrigação, com manutenção preventiva simples (sem substituição de peças);
- Limpeza e manutenção básica das plantas em vasos nas áreas internas e externas.

3.2.5.2 - Serviços a serem executados pelo menos uma vez por mês:

- Poda de pequena monta: poda de formação e limpeza em arbustos e árvores de pequeno porte (até 2 metros de altura);
- Revolvimento do solo nos canteiros;
- Delimitação e remodelagem dos canteiros, com aplicação ou realinhamento do delimitador ecológico;
- Reposição ou redistribuição de brita e seixos nos canteiros, quando necessário;
- Limpeza, poda disciplinar e remoção de galhos no entorno dos jardins e áreas comuns;
- Substituição de mudas e pequenas correções paisagísticas (conforme autorização da fiscalização);
- Avaliação e eventual substituição de trechos da grama (pequenos reparos/localizados).

3.2.5.3 - Serviços a serem executados pelo menos duas vezes ao ano :

- Adubação química e/ou orgânica de cobertura e/ou foliar, com aplicação conforme necessidades das espécies cultivadas – Preferencialmente em Setembro e Dezembro;
- Aplicação de defensivos agrícolas (biológicos ou químicos), com foco no controle de pragas e doenças, mediante prescrição técnica e apresentação de ART;
- Reforço com terra preta e substrato, visando à manutenção da fertilidade e cobertura do solo;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- Reposições maiores de grama e replantio de forração ou mudas ornamentais, com base em avaliação conjunta entre contratada e fiscalização.

3.2.5.4 - Serviços sob demanda específica, mediante autorização prévia da fiscalização:

- Plantio de novas mudas (flores, folhagens, árvores ornamentais);
- Substituição de espécies vegetais por razões estéticas, funcionais ou fitossanitárias;
- Intervenções, implantação, ampliação ou substituição parcial do sistema de irrigação, com materiais previstos – item 3.2.3;
- Intervenções paisagísticas específicas solicitadas pela Administração.

3.3 – VARRIÇÃO DE CALÇADAS E DEMARCAÇÃO DO ESTACIONAMENTO

3.3.1 -Varrição, coleta e destinação de todo tipo de sujeira externa, areia, cascalho, pedras de toda área de calçadas e estacionamentos da Câmara Municipal, realizado de forma manual ou mecanizada, observado o devido cuidado quanto à segurança de pessoas e veículos presentes no ambiente.

3.3.2 – Demarcação interna, sinalização horizontal e identificação de 120 (cento e vinte) vagas de estacionamento, respeitando a legislação quanto à vagas especiais para idosos e deficientes físicos, utilizando tinta viária apropriada com cores conforme as normas próprias, que devem ser feitas de forma padrão e harmônicas, alinhamento reto, livre de escorridos e respingos, incluindo a demarcação das guias de calçada quando necessário.

3.3.3 - Demarcações previamente existentes que necessitem ser apagadas deverão ser cobertas por tinta viária preta ou similar.

3.4 - LAVAGEM DE CALÇADAS EXTERNAS

3.4.1 - Hidrojateamento pressurizado com água e aplicação de produto adequado para que a superfície fique limpa ao final do processo, havendo a necessidade deverá ocorrer a escovação manual ou mecanizada das superfícies mais encardidas bem como o espaço entre os blocos de



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

concreto onde naturalmente se acumula a maior parte dos resíduos.

3.4.2 - Finalizar a limpeza com enxágue para garantir a retirada do excesso de espuma e produtos químicos, bem como promover a remoção de poças d'água que porventura se formem.

3.5 – ESPECIFICAÇÕES GERAIS

A contratada deve manter equipe compatível com a carga de trabalho, respeitando normas trabalhistas e exigências do edital;

- A execução dos serviços contratados deverá ser previamente agendada com a Administração da Câmara Municipal de Castro, através de comunicação direta com a fiscal do contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. O objetivo é assegurar que a realização dos serviços não interfira no bom andamento das atividades legislativas e administrativas da Casa, especialmente em períodos de sessões, reuniões ou eventos oficiais.
- Os serviços deverão ser prestados preferencialmente das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, podendo haver ajustes de horário em razão de eventos legislativos;
- Os trabalhadores deverão estar uniformizados e identificados e com todos os EPI's necessários à atividade que irão desempenhar;
- A contratada deverá disponibilizar responsável técnico e preposto para interlocução com a fiscalização da Câmara;
- A contratada é responsável pelo treinamento e supervisão da equipe, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados.
- Produtos de limpeza e jardinagem deverão ser preferencialmente biodegradáveis, com selo ecológico ou certificações equivalentes;
- Os resíduos orgânicos provenientes da jardinagem (folhas, galhos, grama) devem ser preferencialmente encaminhados para compostagem ou descarte ambientalmente adequado;
- Redução no uso de fertilizantes e defensivos químicos, priorizando soluções naturais e orgânicas;
- A empresa contratada deve cumprir todas as normas ambientais vigentes, inclusive da legislação municipal e estadual.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- Os serviços deverão garantir que os espaços públicos da Câmara se mantenham acessíveis a pessoas com deficiência, conforme a **Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)** e **ABNT NBR 9050**;
- As áreas comuns devem permanecer livres de barreiras, desníveis ou resíduos que dificultem a locomoção de pessoas com mobilidade reduzida;
- Os equipamentos utilizados pelos funcionários deverão ser compatíveis com condições ergonômicas e, quando possível, adaptáveis a pessoas com deficiência.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4-1 – Cronograma prévio para 12 meses

SERVIÇOS	JA N	FE V	MA R	AB R	M A I	JU N	JUL	AGO	SET	OU T	NOV	DE Z	TOTA L
PODA E ROÇA	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	2	2	18
JARDINAGEM	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	24
VARRIÇÃO CALÇADAS EXTERNAS	1	1		1	1		1	1		1	1		8
LAVAGEM DE CALÇADAS EXTERNAS			1			1			1			1	4
VARRIÇÃO E DEMARCAÇÃO DO ESTACIONAMENTO	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1

4.2 – O cronograma prévio poderá ser remanejado a critério da Administração mantendo a quantidade original para o período de 12 meses conforme item 4.1



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

5 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DIMENSÕES DOS ESPAÇOS:

5.1 - CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, RUA CORONEL JORGE MARCONDES, Nº 501, VILA RIO BRANCO - CEP: 84.172-020 CASTRO, PR.

5.2 – QUANTITATIVOS E DIMENSÕES APROXIMADAS DAS ÁREAS REFERENTE AOS SERVIÇOS:

CALÇADAS	- 2.550 m2
ESTACIONAMENTO	- 3.400 m2
TERRENO COM VEGETAÇÃO	- 4.150 m2

5.2.1 – MEDIDAS APROXIMADAS SERVEM COMO REFERENCIAL, NÃO SUBSTITUI A VISITA TÉCNICA PARA CONFERÊNCIA NO LOCAL, E NÃO JUSTIFICA ALTERAÇÕES POSTERIORES NOS VALORES DA PROPOSTA.

6– PRAZOS

6.1 – REALIZAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS: Os serviços (ITEM 3) deverão ser realizados conforme previsto no Cronograma (ITEM 4), em visitas que não ultrapassem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo em caso de eventos climáticos que justifiquem o atraso na execução.

6.2 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses podendo ser prorrogados nos termos da lei 14.133/2021.

6.3 – Ao prazo de vigência do contrato será acrescido de 30 dias em relação ao de execução, a contar da Emissão da nota de Empenho.

7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

7.1 - VISITA TÉCNICA OPCIONAL

a) - A empresa interessada em participar da licitação poderá fazer uma vistoria técnica nos locais onde os serviços serão executados, executando medição e examinando todos os detalhes para tomar ciência das características dos locais, eventuais dificuldades que possam



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

existir para a execução dos serviços e toda e qualquer informação necessária para a elaboração da proposta.

b) - Ao realizar a vistoria a licitante deverá solicitar a “Declaração de Vistoria” que deverá ser apresentada junto com os outros documentos exigidos no momento da licitação. Na Declaração de Vistoria deverá constar ciente dos servidores designados como Fiscal de Contrato ou por outra pessoa por ele indicada, para comprovar que o licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços;

c) - A vistoria deverá ser agendada junto ao Setor de Licitação, no horário das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta feira, telefone (42) 3233-8500, e não poderá ser realizada no dia marcado para realização do certame;

d) -Caso a licitante não realize as vistorias, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução dos serviços, arcando a **CONTRATADA** com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

7.2 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

7.2.1 - Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto desta licitação.

7.2.1.1 - Para fins desta comprovação, considera-se compatível o atestado que demonstre experiência anterior na execução de **serviços de manutenção de áreas externas**, contemplando, no mínimo, período de execução de 6 (seis) meses em:

- Corte e roçagem de gramados;
- Limpeza e conservação de calçadas e áreas de estacionamento;
- Serviços de jardinagem (como poda de arbustos, remoção de resíduos vegetais e manutenção paisagística);
- Pintura de demarcações de vagas de estacionamento.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

7.2.1.2 - Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundárias especificadas no contrato social vigente;

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - A nota fiscal deverá estar devidamente assinada por um agente da Câmara Municipal de Castro, o pagamento será efetuado sob depósito bancário em Conta-Corrente que deverá constar na nota fiscal.

8.2 - O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento dos serviços e da respectiva Nota Fiscal do período, devidamente atestada.

8.3 - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive retenção de Imposto de Renda nos casos disciplinados pelo Decreto Municipal n. 778/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, exceto a empresa optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, mediante apresentação de comprovação documental.

9 – DOS RECURSOS

9.1 - Os recursos para aquisição do veículo correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Itens 01 a 05

01.001.01.031.0001.2007.3.3.90.39.78.99 – Limpeza e conservação demais setores da administração

Item 06

01.001.01.031.0001.2007.3.3.90.30.31.00 – Sementes, mudas de plantas e insumos.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

10 – DO PREÇO MÁXIMO

10.1 – O VALOR MÁXIMO PARA O OBJETO DESTES CERTAME é de **R\$ 94.701,71**(Noventa e Quatro Mil Setecentos e Um reais e Setenta e Um Centavos) Sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	SUB-TOTAL
1	SERVIÇO DE PODA E ROÇA	18	2.835,89	51.046,02
2	JARDINAGEM	24	468,00	11.232,00
3	VARRIÇÃO DE CALÇADAS EXTERNAS	8	496,45	3.971,60
4	LAVAGEM DE CALÇADAS	4	681,39	2.725,56
5	DEMARCAÇÃO DO ESTACIONAMENTO	1	2.081,42	2.081,42
6	MATERIAIS E INSUMOS PARA JARDINAGEM VALOR TOTAL ESTIMADO. Conforme item 3.2.3	23.645,11		
TOTAL 12 MESES			94.701,71	

11 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1 - A Contratante reserva-se no direito de exercer fiscalização e controle sobre a entrega do objeto pela Contratada, mesmo sendo a única responsável pela entrega dos mesmos. A fiscalização e controle relativos à entrega do Objeto serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Castro, através do Fiscal, sendo designado para este fim o servidor GIANE A. S. C. LOBO, matrícula 191.

12- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Os serviços serão executados de acordo com as especificações contidas neste Termo de



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Referência.

12.2 - É permitida a subcontratação parcial dos serviços contratados, desde que previamente autorizada pela Contratante, mediante justificativa técnica que comprove sua viabilidade e compatibilidade com o interesse público, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A subcontratação somente poderá ocorrer para atividades-meio ou acessórias, não sendo admitida a transferência da responsabilidade pela execução do objeto principal. A contratada continuará sendo a única responsável pela perfeita execução do contrato, respondendo integralmente pela qualidade, regularidade, fiscalização e eventuais falhas dos serviços executados por terceiros.

12.3 - A **CONTRATADA** deverá instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio e acidentes de trabalho, nas áreas da **CONTRATANTE**;

12.4 – A **CONTRATADA** assume todos os custos referentes; remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários de seus profissionais, resultantes da execução do contrato, ou qualquer outro custo que incida ou venha incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.

GIANE A. S. C. LOBO

DIR. GERAL

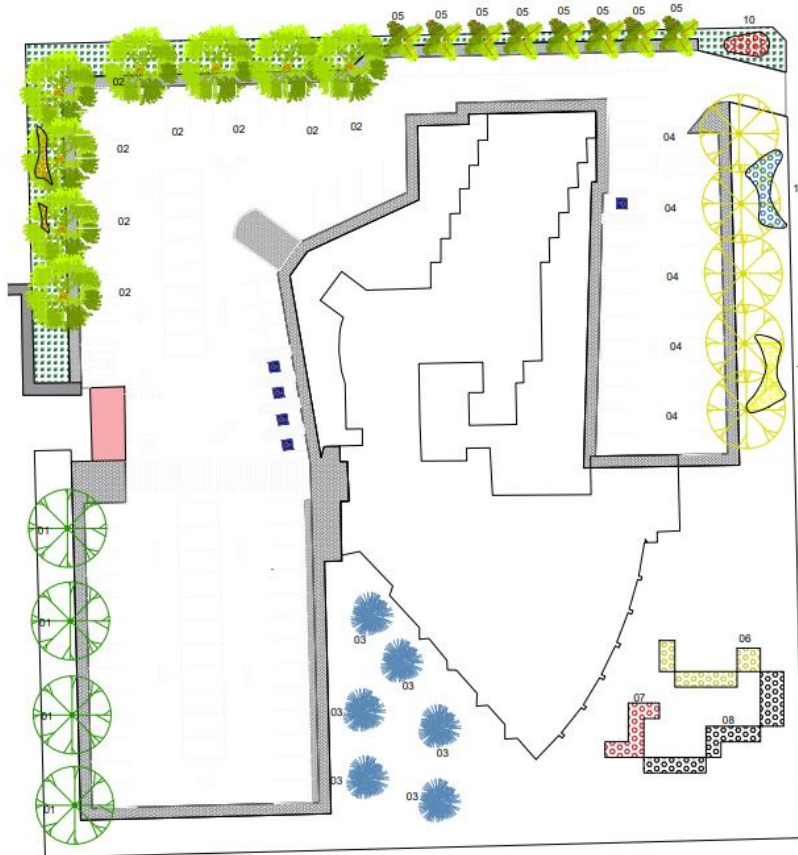


Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO - TERMO DE REFERENCIA

ILUSTRAÇÃO ÁREAS VERDES



N°	NOME
01-	MAGNÓLIA BRANCA
02-	ÁRVORE SAMANBAIA
03-	PALMEIRA AZUL
04-	FALSO BARBATIMÃO
05-	PALMEIRA TRIANGULAR
06-	MINI HINBISCO AMARELO
07-	MINI HINBISCO VERMELHO
08-	CAMARÃO BRANCO
09-	FLOR LEOPARDO
10-	MINI IXORA VERMELHA
11-	ALHO SOCIAL VARIEGADA
12-	LIRIO AMARELO



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

ILUSTRAÇÃO VAGAS DE ESTACIONAMENTO





Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MINUTA CONTRATO Nº _____/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.774.685/0001-58, com sede à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº. 501, Vila Rio Branco, em Castro/PR, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **GERSON SUTIL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.***.***-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 0**.***.***-32.

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede _____, neste ato representado pelo seu responsável legal inscrito no CPF/MF _____ RG nº _____.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL, PODA DE GRAMA, JARDINGEM E PAISAGISMO, VARRIÇÃO E LAVAGEM DE CALÇADAS, VARRIÇÃO E DEMARCAÇÃO DE ESTACIONAMENTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS, PULVERIZAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONTRA PRAGAS, ESCARIFICAÇÃO E AREAÇÃO DO SOLO, ADUBAÇÃO ORGÂNICA (INODORA) POR DUAS VEZES AO ANO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO, PODA, LIMPEZA DE ERVAS DANINHAS, RETIRADA DE LIXO ORGÂNICO, REPOSIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS E MUDAS DE FORRAÇÃO PELO PRAZO DE 12 MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

Ao prazo de vigência do contrato, será acrescido de 30 (trinta) dias em relação ao de execução, a contar da Emissão da nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1 - CORTE DE VEGETAÇÃO, VARRIÇÃO E LIMPEZA EXTERNA

A CONTRATADA deverá:

3.1.1 - Previamente à execução de serviços, orientar a equipe a vistoriar todo o ambiente externo removendo manualmente quaisquer objetos que possam causar acidente ao serem arremessados, pelo uso de máquinas, contra pessoas, animais, prédio, vidraças, veículos, etc.

3.1.2 - Os serviços que utilizam maquinário ruidoso e/ou que causem risco de acidente devem,



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

preferencialmente, ser executados fora do horário normal de atendimento da Câmara Municipal, bem como devem contar com todo cuidado durante a realização, inclusive com o uso de barreiras móveis que protejam pessoas e demais bens presentes no local, ficando a CONTRATADA responsável por qualquer dano causado decorrente da execução dos serviços.

3.1.3 - Corte mecanizado da vegetação de toda área externa, dentro e fora dos muros, da Câmara Municipal de Castro, com a devida coleta e destinação imediata dos resíduos, tanto provenientes da execução do serviço, bem como de qualquer sujeira presente no ambiente.

3.1.4 - A retirada da vegetação existente entre os blocos de concreto das calçadas, dentro e fora dos muros, bem como dos contornos de guias (meio-fio), deverá ser realizada manualmente e a manutenção poderá ser feita através da aplicação de herbicida, sendo, para isso, necessária a prescrição por um profissional habilitado e a apresentação de ART (anotação de responsabilidade técnica).

3.1.5 - Varrição, coleta, transporte e destinação do resíduo resultante do corte da vegetação, bem como, todo tipo de sujeira externa, areia, cascalho, pedras e demais resíduos de toda área de calçadas, dentro e fora dos muros incluindo a área de estacionamento da Câmara Municipal, realizada de forma manual ou mecanizada, observado o devido cuidado quanto à segurança de pessoas e veículos presentes no ambiente.

3.2 – JARDINAGEM E PAISAGISMO

3.2.1 - Prestação de serviço que será desenvolvido de forma regular, planejado e programado, para realizar os serviços conforme especificações, de acordo com o estabelecido no Cronograma de Serviços.

3.2.2 - Os insumos de jardinagem, plantas ornamentais, mudas de forração e materiais de consumo e itens para instalação e manutenção do sistema de irrigação constantes no quadro apresentado no Termo de Referência em anexo ao presente instrumento, serão pagos separadamente, sempre que forem necessários, demandados e autorizados pelo CONTRATANTE. Nestes termos, a CONTRATADA fica responsável pela apresentação ao CONTRATANTE da lista/orçamento dos mesmos, cujos preços devem estar de acordo com os valores da Proposta de Preços.

3.2.3 – Manutenção dos jardins e paisagismo da área externa, compreendem os canteiros, as áreas gramadas, localizados nas áreas externas da Sede da Câmara Municipal.

3.2.4- O(s) jardineiro(s) que irá (ão) trabalhar no órgão CONTRATANTE deverá(ão) apresentar-se uniformizado(s) para execução dos serviços e realizar conforme a necessidade:

a)

3.2.4.1 - Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 2,0 metros);

3.2.4.2 - delimitação e remodelagem dos canteiros, com aplicação de delimitador de canteiros ecológico;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

3.2.4.3 - revolvimento do solo, limpeza da área do jardim e retirada do lixo e remoção dos dejetos oriundos das podas de limpeza a cada 15 dias;

3.2.4.5 – aplicação de defensivos visando combater pragas e moléstias, adubação química e orgânica, para a adequação dos níveis de fertilidade do solo às exigências das plantas, colocação de terra preta sempre que necessário e controle ecológico de pragas e doenças;

3.2.4.6 - limpeza, retirada de galhos secos das árvores e remoção de ervas daninhas, desinçamento da área de gramado manualmente, recomposição dos jardins;

3.2.4.7 – transportar para descarte apropriado os entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços propostos;

3.2.4.8 – plantação de mudas novas (folhagens, flores e árvores); retirada e reposição (transferência) de mudas, quando houver necessidade de adequação do paisagismo, reposição de grama nas áreas faltantes;

3.2.4.9 - limpeza, adubação foliar e de cobertura nas plantas (vasos) das áreas internas e externas, colocação ou reposição de brita e/ou seixos sempre que houver necessidade (manutenção ou remodelagem de algum canteiro ou área);

3.2.4.10 – remoção de galhos no entorno dos jardins, remoção de árvores e arbustos secos, limpeza e poda disciplinar nos arbustos e árvores dos diversos canteiros e áreas dos jardins do CONTRATANTE;

3.2.4.11 – implantar e manter sistema de irrigação, as mangueiras do sistema de irrigação deverão ser aterradas superficialmente para que não fiquem aparentes, emendas e conexões preferencialmente sejam em locais aparentes para facilitar manutenção e localização de vazamentos. O sistema deverá ter registro geral que interrompa o fluxo de água quando não estiver em uso, podendo além deste, conter outros registros secundários que controlem áreas independentes de irrigação.

3.3 – VARRIÇÃO DE CALÇADAS E DEMARCAÇÃO DO ESTACIONAMENTO

3.3.1 -Varrição, coleta e destinação de todo tipo de sujeira externa, areia, cascalho, pedras de toda área de calçadas e estacionamentos da Câmara Municipal, realizado de forma manual ou mecanizada, observado o devido cuidado quanto à segurança de pessoas e veículos presentes no ambiente.

3.3.2 – Demarcação interna, sinalização horizontal e identificação de 120 (cento e vinte) vagas de estacionamento, respeitando a legislação quanto às vagas especiais para idosos e deficientes físicos, utilizando tinta viária apropriada com cores conforme as normas próprias, que devem ser feitas de



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

forma padronizada e harmônica, alinhamento reto, livre de escorridos e respingos, incluindo a demarcação das guias de calçada quando necessário.

3.3.3 - Demarcações previamente existentes que necessitem ser apagadas deverão ser cobertas por tinta viária preta ou similar.

3.4 - LAVAGEM DE CALÇADAS EXTERNAS

3.4.1 - Hidrojateamento pressurizado com água e aplicação de produto adequado para que a superfície fique limpa ao final do processo, havendo a necessidade deverá ocorrer a escovação manual ou mecanizada das superfícies mais encardidas bem como o espaço entre os blocos de concreto onde naturalmente se acumula a maior parte dos resíduos.

3.4.2 - Finalizar a limpeza com enxágüe para garantir a retirada do excesso de espuma e produtos químicos, bem como promover a remoção de poças d água que porventura se formem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEFINIÇÕES

4.1 - Periodicidade por escopo

4.1.1. Poda e Roça: deverão ocorrer 2 (duas) visitas mensais exclusivamente nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, novembro e dezembro. Nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro, será realizada 1 (uma) visita mensal.

4.2 - Caracterização de “visita”

4.2.1. Para fins de medição e pagamento, “visita” é a execução completa do escopo contratado em todas as áreas abrangidas, iniciada e concluída no mesmo dia, com equipe, ferramentas e insumos adequados, conforme Termo de Referência em anexo ao presente instrumento.

4.2.2. Cada visita corresponderá à unidade de medição “1 (uma) visita executada” por escopo (Poda/Roça ou Jardinagem).

4.2.3. Excepcionalmente, quando por motivo justificado e previamente comunicado à fiscalização (como condições climáticas adversas, interdições ou fatores alheios à vontade da contratada), a execução de uma visita não puder ser concluída no mesmo dia em que foi iniciada, esta poderá ser continuada nos dias subsequentes, sem que isso implique no cômputo de duas visitas. Nesses casos, a continuidade será considerada parte da mesma visita, desde que mantenha a integridade do escopo contratado, sendo vedado o fracionamento indevido como forma de simular mais de uma execução.

4.3 - Intervalo obrigatório entre visitas (a cada 15 dias)

4.3.1. As 2 (duas) visitas de cada mês, para cada escopo, devem observar intervalo de 15 (quinze) dias corridos entre si, contados a partir do término da visita anterior.

4.3.2. Não serão computadas como duas visitas, para qualquer escopo, execuções realizadas em dias consecutivos, no mesmo dia ou com intervalo inferior a 15 (quinze) dias.

4.3.3. As visitas de Jardinagem e as de Poda/Roça possuem contagens independentes; a realização de uma visita de Jardinagem e outra de Poda/Roça em dias distintos não supre a exigência de duas visitas do mesmo escopo no mês.

4.4 - Vedação à cumulação/compactação de visitas



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

4.4.1. Não se admite a compactação das duas visitas mensais de um escopo em período inferior ao intervalo definido, ainda que realizadas com equipes distintas ou esforço ampliado.

4.4.2. Não significa atendimento à periodicidade a hipótese de a contratada deslocar equipe para realizar Jardinagem em um dia e Poda/Roça no dia seguinte, pretendendo com isso caracterizar “duas visitas” do mesmo escopo ou cumprir a exigência de espaçamento.

4.4.3. Executar ambos os escopos no mesmo dia é permitido apenas se houver planejamento e autorização da fiscalização, e cada execução será medida separadamente como 1 (uma) visita do respectivo escopo, sem afetar a obrigação do intervalo de 15 dias entre as visitas subsequentes do mesmo escopo.

4.5 - Janela operacional mensal

4.5.1. Recomenda-se programar a 1ª visita de cada escopo entre os dias 1 e 15 e a 2ª visita entre os dias 16 e o último dia do mês, garantindo o intervalo mínimo estabelecido.

4.6 - Reprogramação por motivo justificado

4.6.1. Situações de chuva intensa, interdição de áreas, eventos oficiais ou outras hipóteses de força maior deverão ser comunicadas previamente e formalmente autorizadas pela fiscalização para reagendamento dentro do mesmo mês, respeitado o intervalo mínimo de 15 dias.

4.6.2. A ausência de comunicação e autorização prévias sujeita a contratada às penalidades contratuais e ao não pagamento da visita.

4.7 - Medição, comprovação e aceite

4.7.1. A medição será mensal, considerando-se o número de visitas efetivamente executadas por escopo, com intervalo válido, conforme *checklists*, registros fotográficos com data, relatório sucinto de serviços e atesto da fiscalização.

4.7.2. Visitas sem o intervalo mínimo ou parciais/incompletas não serão atestadas nem remuneradas.

4.7.3. O pagamento será devido por unidade “visita” validada, aos preços unitários da planilha orçamentária.

4.8 – Penalidades

4.8.1. O descumprimento da periodicidade, a tentativa de contabilizar como “duas visitas” execuções sem o intervalo de 15 dias, ou a compensação cruzada entre escopos (Jardinagem x Poda/Roça) caracteriza inexecução parcial, sujeitando a contratada às sanções previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo do desconto das medições correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deve manter equipe compatível com a carga de trabalho, respeitando normas trabalhistas e exigências do edital.

- Os serviços deverão ser prestados preferencialmente das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, podendo haver ajustes de horário em razão de eventos legislativos;
- Os trabalhadores deverão estar uniformizados e identificados e com todos os EPI's necessários à atividade que irão desempenhar;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- A contratada deverá disponibilizar responsável técnico e preposto para interlocução com a fiscalização da Câmara;
- A contratada é responsável pelo treinamento e supervisão da equipe, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados;
- Produtos de limpeza e jardinagem deverão ser preferencialmente biodegradáveis, com selo ecológico ou certificações equivalentes;
- Os resíduos orgânicos provenientes da jardinagem (folhas, galhos, grama) devem ser preferencialmente encaminhados para compostagem ou descarte ambientalmente adequado;
- Redução no uso de fertilizantes e defensivos químicos, priorizando soluções naturais e orgânicas;
- A empresa contratada deve cumprir todas as normas ambientais vigentes, inclusive da legislação municipal e estadual;
- Os serviços deverão garantir que os espaços públicos da Câmara se mantenham acessíveis a pessoas com deficiência, conforme a **Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)** e **ABNT NBR 9050**;
- As áreas comuns devem permanecer livres de barreiras, desníveis ou resíduos que dificultem a locomoção de pessoas com mobilidade reduzida;
- Os equipamentos utilizados pelos funcionários deverão ser compatíveis com condições ergonômicas e, quando possível, adaptáveis a pessoas com deficiência;
- É vedada a transferência a terceiros da execução dos serviços contratados, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/21;
- A **CONTRATADA** deverá instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio e acidentes de trabalho, nas áreas da **CONTRATANTE**;
- A **CONTRATADA** assume todos os custos referentes; remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários de seus profissionais, resultantes da execução do contrato, ou qualquer outro custo que incida ou venha incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;
2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - A nota fiscal deverá estar devidamente assinada por um agente da Câmara Municipal de Castro, o pagamento será efetuado sob depósito bancário em Conta-Corrente que deverá constar na nota fiscal.

7.2 - O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento dos serviços e da respectiva Nota Fiscal do período, devidamente atestada.

7.3 - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive retenção de Imposto de Renda nos casos disciplinados pelo Decreto Municipal n. 778/2023 e Instrução



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, exceto a empresa optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, mediante apresentação de comprovação documental.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

Os recursos para aquisição do veículo correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Itens 01 a 05 do Termo de Referência

01.001.01.031.0001.2007.3.3.90.39.78.99 – Limpeza e conservação demais setores da administração

Item 06 do Termo de Referência

01.001.01.031.0001.2007.3.3.90.30.31.00 – Sementes, mudas de plantas e insumos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO MÁXIMO

O valor máximo para o objeto deste certame é de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A Contratante reserva-se no direito de exercer fiscalização e controle sobre a entrega do objeto pela Contratada, mesmo sendo a única responsável pela entrega dos mesmos. A fiscalização e controle relativos à entrega do Objeto serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Castro, através do Fiscal, sendo designado para este fim a servidora GIANE A. S. C. LOBO, matrícula 191.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, às seguintes penalidades, observando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021:



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- I – Advertência, por escrito, nos casos de infrações leves, como falhas pontuais na execução dos serviços ou descumprimentos de baixa gravidade, aplicável especialmente na primeira ocorrência;
- II – Multa de mora, nos casos de atrasos injustificados na execução dos serviços, no valor de 10 % (dez por cento) do valor mensal do contrato, a ser aplicada por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III – Multa compensatória, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, ou de reincidência em falhas já advertidas, podendo atingir até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a depender da gravidade da infração;
- IV – Retenção de pagamentos devidos, até a regularização das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, quando não comprovadas as quitações de salários, encargos ou benefícios devidos aos trabalhadores vinculados ao contrato;
- V – Multa por infrações às normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente quando constatado o não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou a ausência de treinamentos obrigatórios, no valor de 10 % (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- VI – Multa por obstrução da fiscalização, aplicável quando a contratada deixar de fornecer documentos obrigatórios ou dificultar o acesso às informações relativas à execução contratual, com multa diária no valor de 10 % (dez por cento) do valor mensal do contrato, enquanto perdurar o descumprimento, ou até o limite de 10 % (dez por cento) do valor total do contrato;
- VII – Rescisão unilateral do contrato, nos casos previstos em lei, com a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive a perda da garantia contratual, quando houver, e eventual indenização por perdas e danos causados à Administração;
- VIII – Em caso de conduta grave, dolo, fraude na execução contratual, ou reincidência de infrações que comprometam a execução do objeto, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme previsão no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisões administrativas previstas no Art. 138 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes às cláusulas contratuais acima descritas serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, considerando as prerrogativas que gozam a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Castro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Por estarem justos e contratados em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Castro, em ____ de _____ de 2025.

GERSON SUTIL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
CONTRATANTE

CONTRATADO

Fiscal de Contrato

Testemunha

Nome:

RG

Testemunha

Nome:

RG



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome: (Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- a) tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- b) observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- c) observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- d) designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações e;
- e) pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações;

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões;

5. (cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro,



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- a) - Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- b) - Apresentar lance de preço;
- c) - Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- d) - Solicitar informações via sistema eletrônico;
- e) - Interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- f) - Apresentar e retirar documentos;
- g) - Solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- h) - Assinar documentos relativos às propostas;
- i) - Emitir e firmar o fechamento da operação e;
- j) - Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido;

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

6. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura: _____
(Reconhecer firma em cartório)



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

- a) a Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- b) o cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- c) a perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso e;
- d) o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros e;
- e) o não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA;

Local e data:

Responsável: _____

Assinatura: _____

(Reconhecer firma em cartório)



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do presente processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025**, que cumprimos plenamente os requisitos exigidos na fase de habilitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

DADOS BANCÁRIOS

Empresa	
CNPJ	
Fone - Fax	
Banco	
Agência	
Conta-Corrente () Poupança ()	
Ano de Abertura da Conta	
Endereço da Agência/Cidade/UF	

Em, ____ de _____ de 2025.

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR, EMPREGADOS EM SITUAÇÃO ANÁLOGA AO SERVIÇO ESCRAVO E DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADOS

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à Rua _____, por intermédio de seu representante legal o(a)Sr(a). _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no parágrafo 2º, 3º e 4º do art. 63 da lei 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a Empresa acima qualificada, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA ainda que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARA ainda que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Em, _____ de _____ de 2025.

**CARIMBO CNPJ E ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à Rua _____, **DECLARA**, para fins de prova junto à Câmara Municipal de Castro, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em, _____ de _____ de 2025.

**CARIMBO CNPJ E ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à Rua _____, **DECLARO** para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº. 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações, a Portaria Interministerial 507/2011 e o Art. 20, XII, Lei 12.309/2010, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do Contratado o fornecimento da Declaração, bem como a fiscalização dessa vedação.

Em, _____ de _____ de 2025.

**CARIMBO CNPJ E ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025**, instaurado pela Câmara Municipal de Castro, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Em, ____ de _____ de 2025.

**CARIMBO CNPJ E ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

“Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção seja sob a Lei brasileira de nº 12.846/2013, seja sob as leis anticorrupção de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste Anexo, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Em, ____ de _____ de 2025.

**CARIMBO CNPJ E ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME – EPP

_____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da C.I. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei que a nossa empresa encontra-se enquadrada como _____ (Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimentos, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XIII – MODELO DE PROPOSTA Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025.

Empresa _____, com sede na cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, abaixo assinada, propõe à Câmara Municipal de Castro, tipo **menor preço**, nas seguintes condições:

LOTE 01:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	SUB-TOTAL
1	SERVIÇO DE PODA E ROÇA	18		
2	JARDINAGEM	24		
3	VARRIÇÃO DE CALÇADAS EXTERNAS	8		
4	LAVAGEM DE CALÇADAS	4		
5	DEMARCAÇÃO DO ESTACIONAMENTO	1		
6	MATERIAIS E INSUMOS PARA JARDINAGEM VALOR TOTAL ESTIMADO. Conforme item 3.2.3	1		
TOTAL 12 MESES				

Detalhamento do Item 6 do Lote 01: insumos para jardinagem:

ITEM	DESCRIÇÃO (insumos / mão-de-obra)	QUANT. PREVISTA (consumo anual)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MAGNÓLIA BRANCA	04	un. muda		
2	ÁRVORE SAMAMBAIA	08	un. muda		
3	PALMEIRA AZUL	06	un. muda		
4	FALSO BARBATIMÃO	05	un. muda		
5	PALMEIRA TRIANGULAR	08	un. muda		



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

6	MINI HIBISCO AMARELO	100	un. muda		
7	MINI HIBISCO VERMELHO	160	un. muda		
8	CAMARÃO BRANCO	100	un. muda		
9	FLOR LEOPARDO	100	un. muda		
10	MINI IXORA VERMELHA	60	un. muda		
11	ALHO SOCIAL VARIEGADA	200	un. muda		
12	LIRIO AMARELO	100	un. muda		
13	ESTERCO DE GADO	0,5	m ³		
14	AREIA LAVADA	1	m ³		
15	GRAMA ESMERALDA	50	m ²		
16	LIMITADOR DE CANTEIRO	100	m		
17	ADUBO ORGANICO	15	saco 25 l		
18	SUBSTRATO	15	saco 25 l		
19	NPK 10/10/10 PLANTIO	1	saco 50 l		
20	BRITA	0,5	m ³		
21	ARGILA EXPANDIDA	15	saco 25l.		
22	DEFENSIVO (FORMIGA, PULGOES, COXINILHAS ETC...)	2	l		
23	BOCAL RAIN BIRD ÂNGULO AJUSTÁVEL	15	pç		



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

24	BOCAL RAIN BIRD ÂNGULO FIXO	15	pç		
25	ASPIRADOR RAIN BIRD UNI-SPRAY	15	pç		
26	CONECTOR "COTOVELO" ½" SBE050	20	pç		
27	CONECTOR TIPO EMENDA PARA MANGUEIRA ½"	10	pç		
28	SWING PIPE	15	pç		
29	MANGUEIRA REFORÇADA ½"	350	m		
VALOR TOTAL PARA OS INSUMOS DA JARDINAGEM (conforme item 06 do Lote 01)					

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a executar os serviços nos prazos determinados no Edital, indicado para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente à _____, como responsável legal desta empresa. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2025.

**CARIMBO CNPJ E ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**

**LOCAL E DATA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9ZVNC-V63X5-QMNRC-DJZKU

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MARILIA ALVES PEREIRA em 15/08/2025 15:10 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	compras2@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
k5C289qQkvC0QnZ4VsbQPc7s2IjyLUY+eIEEPAbW8Mw=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/9ZVNC-V63X5-QMNRC-DJZKU>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>